

AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE GUANAMBI

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº15, de 09 de julho de 2025.

Dispõe sobre os procedimentos para participação de discentes no Programa de Acessibilidade e Inclusão da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Guanambi.

O Diretor Geral da Afya Guanambi, Profº Nilton Meira Correia Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o compromisso da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Guanambi com os princípios constitucionais de igualdade, dignidade da pessoa humana e inclusão social, assegurados no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que institui a Lei Brasileira de Inclusão e dispõe sobre o direito à educação em igualdade de condições, com a eliminação de barreiras e oferta de recursos de acessibilidade;

CONSIDERANDO o dever institucional de garantir condições adequadas para o pleno desenvolvimento acadêmico e social dos(as) estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou necessidades específicas, temporárias ou permanentes;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e eliminar barreiras à acessibilidade, assegurando a inclusão de Pessoas com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e outras necessidades específicas temporárias e permanentes e, por conseguinte, participação mais efetiva no processo de consolidação da democracia no País;

CONSIDERANDO a importância de normatizar os critérios e procedimentos para acesso, permanência, acompanhamento e desligamento dos discentes no âmbito do Programa de Acessibilidade e Inclusão, sob a gestão do Núcleo de Experiência Discente (NED) e da Comissão de Inclusão e Acessibilidade (CIA).

Art. 1º A Política Nacional para Inclusão e Acessibilidade da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Guanambi, destinada a Pessoas com Deficiência, Transtorno Global do

Desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades e outras necessidades específicas, temporárias e permanentes, tem como objetivo primordial promover uma cultura inclusiva, por meio da garantia da equidade pedagógica, arquitetônica, digital, comunicacional e informacional em todos os níveis e modalidades (Graduação e Pós-Graduação) das atividades indissociáveis de ensino, de pesquisa e de extensão; em todas as atividades administrativas e para todos os atores sociais que a compõem.

Art. 2º A presente portaria destina-se a orientar os procedimentos de acesso a Política Nacional para Inclusão e Acessibilidade, tendo em vista que há estudantes com especificidades que necessitam de suporte para acompanhamento do seu desenvolvimento acadêmico.

Parágrafo Primeiro: Esta portaria é necessária para garantir que os/as estudantes com deficiência possam participar plenamente das atividades acadêmicas, além de proporcionar a oportunidade de desenvolver sua formação acadêmica/profissional. Os procedimentos tem ênfase na inclusão social, no convívio com a diversidade humana e na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, com foco na sensibilização, qualificação e no rompimento de barreiras atitudinais, pedagógicas e de comunicação.

Parágrafo Segundo: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo ou curto prazo de natureza física, visual, auditiva, intelectual, transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades/superdotação, TDAH -Transtorno de Deficit de atenção e hiperatividade, transtorno do neurodesenvolvimento e outros que forem sinalizados pela Política Nacional para Inclusão e Acessibilidade, adotado pela AFYA. Que em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo Terceiro: O público-alvo, composto por discentes com laudo emitido por profissional habilitado, poderá ser ampliado ou redefinido conforme a legislação e normas vigentes, adotando-se a nomenclatura adequada prevista nos instrumentos legais atualizados.

Parágrafo Quarto: Os casos omissos que envolvam necessidades educacionais específicas, mas que não se enquadrem, por si só, na classificação legal de pessoa com deficiência, poderão ser atendidos pelo NED, desde que respaldados por avaliação técnica e laudo emitido por profissional habilitado e com CID, quando aplicável.

Parágrafo Quinto: O NED e a Comissão de Inclusão e Acessibilidade (CIA) são responsáveis pela avaliação e supervisão dos(as) acadêmicos(as) participantes do Programa de

Acessibilidade e Inclusão, bem como pelo controle de frequência, análise de relatórios, seleção, indicação e encerramento de vínculo com o referido programa, na qualidade de instâncias gestoras da política institucional de acessibilidade.

Art. 3º Para fins de aplicação desta portaria, considera-se:

I. Acessibilidade: A produção das condições pedagógicas, arquitetônicas, digitais, comunicacionais e informacional para que todas e todos possam acessar um lugar, serviço, produto ou informação de maneira segura e autônoma, sem nenhum tipo de barreira.

II. Inclusão: O conjunto de ações políticas, culturais, sociais e pedagógicas voltadas para a defesa do direito de todos(a) os(a) discentes aprenderem juntos(as) em condições equânimes.

III. Capacitismo: As atitudes, concepções e comportamentos que hierarquizam as pessoas com deficiência com base na corponormatividade. O capacitismo considera as diferenças como expressão de inferioridade e inépcia, gerando preconceito, estigmatização e discriminação das pessoas com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e outras necessidades específicas, temporárias e permanentes.

IV. Pessoa com Deficiência: Aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e, em função de uma ou mais barreiras, possa ter obstruída a participação equânime, plena e efetiva na universidade. Em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), considera-se:

a) **Deficiência Física:** paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida;

b) **Deficiência Visual:** cegueira, baixa visão;

c) **Deficiência Auditiva ou Surdez:** perda bilateral, parcial ou total;

d) **Surdocegueira;**

e) **Deficiência Múltipla.**

V. Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA): Em consonância com o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), consiste em déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, conforme manifestado, atualmente ou por história. O transtorno do espectro autista engloba transtornos antes denominados de autismo infantil precoce, autismo infantil, autismo de Kanner, autismo de alto

funcionamento, autismo atípico, transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação, transtorno desintegrativo da infância e transtorno de Asperger.

VI. Pessoa com Transtorno Global do Desenvolvimento: Aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos incisos I ou II, do artigo 5º da Lei nº 12.764/2012, indicados abaixo:

a) Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal, usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento (Inciso I, art. 5º, Lei nº 12.764/2012); e

b) Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos (Inciso II, art. 5º, Lei nº 12.764/2012).

VII. Pessoa com Altas Habilidades: Aquelas que demonstram potencial de aprendizado elevado, criatividade (isolados ou combinados) nas áreas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes.

VIII. Necessidades Educacionais Específicas Temporárias e Permanentes: Aqui compreendidas como dificuldades na aprendizagem e no uso de habilidades acadêmicas provenientes de transtornos funcionais específicos da aprendizagem (como dislexia, disortografia, discalculia), de Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade, da impossibilidade de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique assistência hospitalar e de outras condições nas quais o aprender requeira o apoio de profissionais especializados.

a) Dislexia: É um termo alternativo, usado em referência a um padrão de dificuldades de aprendizagem caracterizado por problemas no reconhecimento preciso ou fluente de palavras, problemas de decodificação e dificuldades de ortografia. Se o termo dislexia for usado para especificar esse padrão particular de dificuldades, é importante também especificar quaisquer dificuldades adicionais que estejam presentes, tais como dificuldades na compreensão da leitura ou no raciocínio matemático;

b) Disortografia: Transtorno Específico da Aprendizagem com prejuízo na expressão escrita, especificamente na ortografia, na precisão na gramática e na pontuação, na clareza ou organização da expressão escrita;

c) Discalculia: Transtorno Específico da Aprendizagem caracterizado por problemas no processamento de informações numéricas, aprendizagem de fatos aritméticos e realização de cálculos precisos ou fluentes; e

d) Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade: Padrão persistente de desatenção e/ou hiperatividade-impulsividade, que interfere no funcionamento e no desenvolvimento, caracterizado por desatenção e/ou hiperatividade e impulsividade.

IX. Cultura Inclusiva: Entendida como práticas sociais, sentidos e saberes pautados na percepção dos sujeitos por meio das suas potencialidades e capacidades em relações não competitivas, embasadas no respeito às diferenças e na dignidade humana.

Art. 4º Para adesão ao Programa de Acessibilidade e Inclusão da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Guanambi, o(a) discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Apresentar laudo, emitido por profissional habilitado e atualizado, preferencialmente com Classificação Internacional de Doenças (CID), por meio da Central do Aluno;

II – Comparecer à entrevista psicológica e psicopedagógica, conforme agendamento realizado pelo Núcleo de Experiência Discente (NED);

III – Participar ativamente da elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), em conjunto com a equipe multiprofissional da instituição;

IV – Comparecer aos encontros de orientação e supervisão promovidos pelo NED e pela Comissão de Inclusão e Acessibilidade (CIA), conforme cronograma estabelecido.

Art. 5º São responsabilidades do(a) discente participante do Programa de Acessibilidade e Inclusão:

I – Comparecer às reuniões institucionais no início do semestre, após as avaliações intermediárias e ao final do período letivo, estando ciente da possibilidade de alterações previamente acordadas, conforme suas especificidades ou demandas do Núcleo de Experiência Discente (NED);

II – Informar e justificar ao NED, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou atrasos, a fim de viabilizar a intervenção em tempo hábil e evitar prejuízos às atividades planejadas;

III – Comunicar ao NED a identificação de quaisquer barreiras pedagógicas, físicas, comunicacionais ou atitudinais que dificultem ou impeçam seu pleno desenvolvimento no processo de aprendizagem;

IV – Participar das reuniões, ações formativas e demais atividades promovidas ou indicadas pelo NED, como parte integrante de sua permanência e acompanhamento no programa.

Art. 6º Será desligado(a) do Programa de Acessibilidade e Inclusão o(a) discente que incorrer em uma ou mais das seguintes situações:

I – Não comparecimento às reuniões e encontros promovidos pelo Núcleo de Experiência Discente (NED) sem justificativas;

II – Descumprimento dos dispostos estabelecidos nesta Portaria;

III – Trancamento ou cancelamento de matrícula, conclusão do curso ou qualquer outra forma de desligamento do vínculo acadêmico com a Afya Faculdade de Ciências Médicas de Guanambi;

IV – Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas no processo de ingresso e/ou participação no programa;

V – Suspensão ou encerramento do Programa de Acessibilidade e Inclusão por decisão institucional;

VI – Aplicação de sanção disciplinar que implique afastamento do(a) discente.

Art. 7º Em caso de indeferimento da solicitação de ingresso no Programa de Acessibilidade e Inclusão, ou de decisão de desligamento do(a) discente, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

§1º O(a) discente poderá interpor recurso administrativo, de forma fundamentada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão.

§2º O recurso deverá ser protocolado junto ao Núcleo de Experiência Discente (NED), que poderá encaminhá-lo, se necessário, à Comissão de Inclusão e Acessibilidade (CIA) e à Coordenação Acadêmica para análise e deliberação final.

§3º A decisão do recurso será comunicada formalmente ao(à) discente, respeitando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, motivação e transparência.

Art. 8º Das disposições finais:

I – Esta Portaria entra em vigor na data de publicação e terá vigência contínua, podendo ser

revisada semestralmente;

II – Caso sejam identificadas inconsistências nas informações prestadas pelo(a) discente, a qualquer tempo, este(a) poderá ser imediatamente desligado(a) do programa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

III – Os casos omissos serão analisados pela equipe do Núcleo de Experiência Discente (NED) e/ou da Comissão de Inclusão e Acessibilidade (CIA), e, quando necessário, encaminhados à Coordenação Acadêmica para deliberação.

Guanambi/BA, 09 de julho de 2025.

Nilton Meira Correia Neto
Diretor Geral
Afya Guanambi